

APREGOADO

Em

20/03/26

DISCUTIDO

Em

06/04/26



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROVADO EM PLENARIO POR:

note-se: Unanimidade

em 13 de Abril de 2026

Ednelo V. A.
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 19 DE MARÇO DE 2026

**ALTERA A LEI 966/2011 PARA CRIAR
VAGA PARA O CARGO DE ASSISTENTE
SOCIAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Assistente Social, constante no Quadro de Cargos de Nível Superior previsto no art. 5º da Lei Municipal nº 966/2011, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas, conforme segue:

| CARGO | PADRÃO | VAGAS |
|-------------------|--------|-------|
| Assistente Social | K | 04 |

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Herval, 19 de março de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 24/2026

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por finalidade ampliar a quantidade de vagas para o cargo de Assistente Social no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, instituído pela lei nº 966, de 09 de setembro de 2011.

Atualmente, a Secretaria de Assistência Social conta com grande demanda de serviços, sobrecarregando a atuação dos três profissionais que atuam no setor. Essa demanda inclui a realização de visitas domiciliares para a manutenção de cadastros em programas de benefícios; a realização de estudos sociais e perícias em matérias de interesse do Município e, quando requisitado, da Justiça ou de suas funções auxiliares; o preenchimento e cadastramento de sistemas relativos a encaminhamentos de benefícios sociais; a realização de estudos e avaliações domiciliares para fins de benefícios eventuais e de programas habitacionais do Município, entre outros.

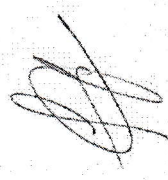
A ampliação do número de vagas possibilita a futura nomeação de candidato aprovado em concurso público para atuação no Município, com lotação preferencial na Secretaria de Assistência Social, mas com a possibilidade também de atuação em outras Secretarias que tenham demanda para a área, como Educação e Saúde.

Há lista de cadastro de reserva de aprovados em Concurso Público realizado no ano de 2022, de forma que, assim que criada a vaga, será possível realizar as nomeações desta lista.

Por essas razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Celso Vieira Silveira
Prefeito

| | | |
|--|-------------------------------------|--|
| Prefeitura de Herval/RS | | ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO |
| | | Data da Elaboração: 3/27/2026 |
| A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO | | |
| 1) | <input checked="" type="checkbox"/> | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16) |
| 2) | <input checked="" type="checkbox"/> | Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17) |
| 3) | <input type="checkbox"/> | Renúncia de Receita (LC 101, art. 14) |
| 4) | <input type="checkbox"/> | Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º) |
| 5) | <input type="checkbox"/> | Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24) |
| B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO | | |
| Espécies de Recursos: | | |
| 1) | <input type="checkbox"/> | Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo) |
| 2) | <input type="checkbox"/> | Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado |
| 3) | <input type="checkbox"/> | Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita |
| 4) | <input checked="" type="checkbox"/> | Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira |
| 5) | <input checked="" type="checkbox"/> | Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C |
| C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000: | | |
| Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA: | | |
| 1.1 | <input type="checkbox"/> | Não |
| 1.2 | <input checked="" type="checkbox"/> | Sím. |



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

| PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS | |
|---|-------------------|
| ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL | |
| Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no Inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer: | |
| Receita Corrente Líquida | 52,164,283.79 |
| Gasto Total com Pessoal | 21,640,329.69 |
| Percentual Total de comprometimento da RCL, com pessoal, últimos 12 meses | 41.48% |
| Impacto total na despesa anual com pessoal | R\$ 78,809.38 |
| Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores | R\$ 23,345,126.87 |
| Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional | R\$ 23,423,936.25 |
| Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026 | R\$ 53,103,240.90 |
| Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2026 | 44.11% |
| Impacto total na despesa anual com pessoal | R\$ 106,392.66 |
| Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores | R\$ 24,343,526.85 |
| Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional | R\$ 24,449,919.51 |
| Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2027 | R\$ 54,165,305.72 |
| Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2027 | 45.14% |
| Impacto total na despesa anual com pessoal | R\$ 110,333.13 |
| Despesa com Pessoal Projetada nos projetos anteriores | R\$ 26,876,658.21 |
| Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional | R\$ 27,526,731.17 |
| Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2028 | R\$ 55,248,611.83 |
| Percentual Total de Comprometimento da RCL, com pessoal, reajuste proposto 2028 | 49.82% |

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;

Fabricao Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

| DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL | | | | | | | |
|---|-----------------|-------------|------------|---------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Denominação | Valor Projetado | Valor atual | Quantidade | Impacto Mensal | Impacto 2026 | Impacto 2027 | Impacto 2028 |
| Biólogo | R\$ 3.031.13 | R\$ 0.00 | 1 | R\$ 3.031.13 | R\$ 30.311.30 | R\$ 40.920.26 | R\$ 42.435.82 |
| Assistente Social | R\$ 3.031.13 | R\$ 0.00 | 1 | R\$ 3.031.13 | R\$ 30.311.30 | R\$ 40.920.26 | R\$ 42.435.82 |
| Encargos Projetados | | | | R\$ 1.818.68 | R\$ 18.186.78 | R\$ 24.552.15 | R\$ 25.461.49 |
| Total Geral do Impacto Orçamentário e Financeiro | | | | R\$ 7.880.94 | R\$ 78.809.38 | R\$ 106.392.66 | R\$ 110.333.13 |



Fabrício Bubols Falconi
Contador, CRCRS 81.134

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 27 de março de 2026.


Celso Silveira
Prefeito de Herval/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
"Herval: Coragem para Inovar, Amor para Transformar"
Secretaria Municipal de Educação
"Educação Humanizada e Acolhedora"

Estudo de Valores Transporte Ensino Médio, Técnico de Herval para Pelotas

1-Custos Considerados

- Combustível
- Diária Motorista
- Manutenção Veicular

2-Cálculo do Transporte

- Distância Estimada (ida e volta) aproximadamente 300 km por viagem, considerando 8 viagens com ida e volta, soma-se 2.400 km mês
- O transporte se deslocará oito vezes por mês, De Herval para Pelotas e realizará o retorno.

3-Consumo do Veículo

- 6 km por litro
- Combustível por viagem ida e volta- 50 litros

4-Valor do Combustível

- Diesel S10, R\$6,55 litros, conforme Registro de Preços nº 13/2025
- Custo por viagem: R\$ 327,50

5-Diária Motorista

- Diária Pelotas, 50%-R\$ 117,64

6-Manutenção Veicular

- Preventiva:(Troca de óleo do motor, Filtros(óleo, ar, combustível, alinhamento e balanceamento,rev sões periódicas
- Peças de desgaste: Pneus, Pastilhas de freio, discos de freio, embreagem, suspensão

7-Manutenção Corretiva

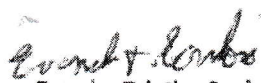
- Consertos mecânicos
- Parte elétrica
- Sistema de arrefecimento


Previsão de Gastos Mensal:

| Combustível | Diária | Manutenção Veicular |
|--------------|------------|---------------------|
| R\$ 2.620,00 | R\$ 941,28 | R\$ 5.000,00 |

Total Mensal de Gastos: R\$ 8.531,28

Considerando nove meses de disponibilidade do serviço prestado no ano de 2026, estima-se um total de R\$ 76.781,52 de gastos anuais.


Evandro Teixeira Cardoso
Supervisor do Setor de Transporte Escolar
Portaria nº 252/2025


Anderson Roger Batelha Souza
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 126/2025

Parecer Jurídico n. 33/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: Projeto de Lei n. 24/2026 - Ampliação de vaga para o cargo de Assistente Social

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 24/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas do cargo de Assistente Social, passando de 03 (três) para 04 (quatro) vagas no quadro de cargos de nível superior do Município .

A justificativa apresentada fundamenta a medida no aumento da demanda de serviços na área da assistência social, destacando a sobrecarga dos profissionais atualmente em exercício, bem como a necessidade de reforço da equipe para atendimento adequado das atribuições institucionais .

Informa-se, ainda, a existência de cadastro de reserva de concurso público vigente, possibilitando futura nomeação para a vaga a ser criada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da iniciativa legislativa

O projeto de lei trata da ampliação do número de vagas de cargo público efetivo no âmbito do Poder Executivo Municipal, matéria que se insere na organização administrativa e na gestão de pessoal.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, transformação e extinção de cargos públicos.

No caso em análise, verifica-se que a proposição foi regularmente encaminhada pelo Prefeito Municipal, não havendo vício de iniciativa.

2. Da natureza da alteração proposta

A proposta legislativa não cria novo cargo, mas promove a alteração do quantitativo de vagas já existente para o cargo de Assistente Social, previsto na Lei Municipal nº 966/2011 .

Trata-se, portanto, de medida que visa reforçar a estrutura administrativa existente, sem modificação da natureza do cargo, atribuições ou padrão remuneratório.

Essa forma de alteração é juridicamente adequada e usual na Administração Pública, especialmente quando há demanda crescente por determinado serviço.

3. Da justificativa administrativa

A justificativa apresentada pelo Executivo demonstra que a Secretaria de Assistência Social enfrenta elevada demanda de serviços, abrangendo atividades como:

- visitas domiciliares;
- estudos sociais e perícias;
- atendimento a programas sociais;
- demandas judiciais e administrativas;
- atividades relacionadas a políticas habitacionais e assistenciais .

Além disso, destaca-se a sobrecarga dos três profissionais atualmente em atuação, o que pode comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a ampliação do quadro funcional revela-se medida compatível com o interesse público, voltada à melhoria da prestação dos serviços.

4. Da possibilidade de nomeação a partir de cadastro de reserva

A justificativa informa a existência de candidatos aprovados em cadastro de reserva de concurso público realizado em 2022 .

A nomeação de candidatos do cadastro de reserva é admitida quando há criação posterior de vagas durante a validade do concurso, desde que observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

Assim, a criação da nova vaga possibilita a convocação de candidato aprovado, conferindo maior eficiência à medida proposta.

5. Da observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

A ampliação do número de vagas de cargo público implica aumento potencial de despesa com pessoal, devendo observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nos termos do art. 16 da referida legislação, a criação ou expansão de despesa deve estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como demonstrar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento.

Além disso, deve ser observado o cumprimento dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela legislação vigente.

Nesse sentido, recomenda-se que a Administração comprove, no processo administrativo correspondente, a existência de dotação orçamentária suficiente e a adequação da despesa aos limites legais, a fim de assegurar a regularidade da futura nomeação.

6. Da análise jurídica da proposta

Diante dos elementos apresentados, verifica-se que:

- a matéria é de competência do Poder Executivo;





- a iniciativa legislativa é adequada;
- a alteração proposta possui justificativa administrativa plausível;
- não há alteração da estrutura do cargo, apenas ampliação de vagas;
- há possibilidade de aproveitamento de cadastro de reserva vigente.

Não se identificam, portanto, vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação da proposição.

III – CONCLUSÃO

Assim, perante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **regular tramitação do Projeto de Lei nº 24/2026**, por entender que a proposta encontra respaldo na legislação vigente e atende ao interesse público.

A iniciativa é adequada, a fundamentação é suficiente e a medida mostra-se coerente com a necessidade administrativa apresentada.

Ressalta-se, por cautela, a necessidade de observância das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à adequação orçamentária e aos limites de despesa com pessoal, quando da efetiva nomeação.

O presente parecer possui natureza opinativa, destinando-se a subsidiar a atividade legislativa e contribuir para a conformidade jurídica do processo legislativo, bem como para a mitigação de riscos perante os órgãos de controle.

Herval, 31 de março de 2026.

Daniel Dias Ribeiro - OAB/RS n. 111.432



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 024/2026 de origem do Poder
Executivo
JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 024/2026 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Altera a Lei 966/2011 para criar vaga para o Cargo de Assistente Social.”

II- Análise

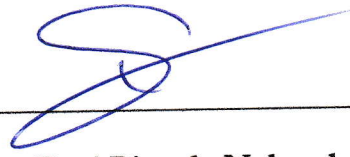
Quanto ao aspecto formal o projeto de lei proposto é constitucional e está de acordo com legislação atinente à matéria.

III- Voto

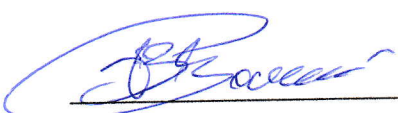
Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o PL 024/2026 está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. Paulo César Martins Carvalho
Presidente



Ver. Davi Ricardo Nobre dos Santos
Secretário



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Relator